



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

AUTÓGRAFO Nº 006/2013

LEI Nº 1089/13, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE ESTÁGIO DE ESTUDANTES E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAR ESTAGIÁRIOS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Compromisso entre o Município e estudantes, de ensino superior, profissional, médio e dos anos finais do ensino fundamental do Município de Aracoiaba, com interveniência obrigatória das respectivas Instituições de Ensino - regularmente habilitadas e adimplentes com as obrigações fiscais - através de aposição de assinatura no próprio Termo, com esteio nas determinações contidas na Lei Federal Nº 11.788, de 28/09/2008.

§ 1º - O Programa de Estágio ora implementado visa o estabelecimento e a manutenção de cooperação recíproca entre as partes, objetivando o desenvolvimento de atividades conjuntas com o intuito de proporcionar aos referidos estudantes formação profissional teórico-prática, junto às diversas Unidades Administrativas do Município, complementando, assim, o processo de ensino-aprendizagem, além da inserção dos mesmos no mercado de trabalho.

§ 2º - O Estágio de que trata esta Lei propicia uma oportunidade que o MUNICÍPIO oferece aos estudantes de, nas diversas Unidades Administrativas do Município, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho e da vida profissional.

§ 3º - Para a consecução do estágio de que trata o *caput* deste artigo, deverá haver a interveniência obrigatória da respectiva Instituição de Ensino – regularmente habilitada e adimplente com as obrigações fiscais.

§ 4º - Além da celebração de Termo de Convênio entre a Instituição de Ensino e o Município, ainda deverá ser firmado Termo de Compromisso entre o estudante e o Município, com o intuito de estabelecer critérios e normas para o perfeito funcionamento do estágio em



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Renovação e Transparência

referência.

§ 5º - Ficam criadas, com o advento da presente Lei, até 150 (cento e cinquenta) vagas de estagiários por um período de dois anos podendo ser prorrogado por igual período, para atender a demanda das unidades Administrativas do Município.

Art. 2º - Considera-se estágio, para os efeitos desta lei, as atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, proporcionadas ao estudante pela participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino.

Art. 3º - Para que os alunos sejam contratados como estagiários, é necessário que estejam regularmente matriculados e frequentando as aulas e cursos vinculados ao ensino público ou particular.

Art. 4º - O estágio, de que trata o art. 1º desta lei, deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Art. 5º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município, consoante estabelece o art. 3º da lei Federal Nº 11.788/2008 e o estagiário receberá bolsa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para exercer atividades em compatibilidade com o horário escolar, de acordo com a seguinte carga horária:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte horas semanais, no caso de estudantes que estiverem cursando os anos finais do ensino fundamental;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes de ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 6º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a implementação do Programa de Estágio em alusão encontram-se consignados no vigente Orçamento.

Art. 7º - A presente Lei terá vigência e eficácia na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial das Leis Nº 922/06 e Nº 956/08.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 27 de fevereiro de 2013.

Wellington Nonato da Silva
PRESIDENTE